



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Distribuição Administrativa do Plenário

RESOLUÇÃO PRESI 39/2024

Aprova o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008050-28.2024.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

A decisão do Plenário Administrativo na sessão ordinária do dia 20 de junho de 2024, conforme Certidão de Julgamento id. 0821118 e Ata de Julgamento id. 0821119,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 02/07/2024, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0824798** e o código CRC **B00FC782**.

ANEXO À RESOLUÇÃO PRESI 39/2024

REGIMENTO INTERNO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

Composição, organização e competência

TÍTULO II

Dos órgãos auxiliares do Sistema dos Juizados Especiais Federais

CAPÍTULO I

Da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais

Seção I

Da Coordenação de Admissibilidade de Incidentes

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria das Turmas Recursais

CAPÍTULO III

Da Presidência das turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria Local das Varas de Juizados Especiais Federais

CAPÍTULO V

Da Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais

TÍTULO III

Dos órgãos jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais Federais

CAPÍTULO I

Das varas e dos juizados especiais federais adjuntos

CAPÍTULO II

Das turmas recursais dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais

Seção I

Da Relatoria das Turmas Recursais

CAPÍTULO III

Da Turma Regional de Uniformização

TÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

TÍTULO I

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Os Juizados Especiais Federais - JEFs da 6ª Região são compostos por órgãos integrantes da primeira instância do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, sujeitos à supervisão e gestão administrativa da Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais

Federais - COJEF, sob a jurisdição de magistradas e magistrados federais.

Art. 2º São órgãos administrativos auxiliares do Sistema dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região:

I - Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais - COJEF;

II - Coordenadoria de Admissibilidade de Incidentes e Recursos - COADI;

III - Coordenadoria das Turmas Recursais - COTUR;

IV - Presidência das Turmas Recursais;

V - Coordenadoria Local das Varas e dos Juizados Especiais Federais Adjuntos - COSEC;

Parágrafo único. Será constituída uma Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais, com objetivo de promover ampla discussão e planejamento dos assuntos que envolvam aspectos operacionais das varas e turmas recursais do JEF.

Art. 3º São órgãos jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região:

I - Varas especializadas em Juizados Especiais Federais;

II - Juizados Especiais Federais Adjuntos às varas de competência plena, criminal ou cível;

III - Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais;

IV - Turma Regional de Uniformização;

Parágrafo único. Os Juizados Federais Itinerantes são órgãos com funcionamento temporário, a serem instituídos conforme a demanda e a necessidade de atendimento ao jurisdicionado que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas ou outras, não tem acesso à Justiça;

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO SISTEMA JEF

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

COJEF

Art. 4º A Coordenadoria Regional dos Juizados Especiais Federais - COJEF, estruturada nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, exercerá a supervisão e gestão administrativa de todas as unidades dos juizados especiais federais.

Art. 5º Compete ao integrante do Tribunal eleito para a direção da COJEF:

I - realizar o planejamento estratégico e global de atuação das unidades do JEF, estabelecendo as metas a serem atingidas;

II - cumprir e fazer cumprir os regulamentos das unidades do JEF, editando normas complementares relativas à padronização dos procedimentos;

- III - promover e coordenar encontros e grupos de estudo e de trabalho com magistradas e magistrados pertencentes à estrutura dos juizados especiais federais, firmando convênios com as coordenadorias regionais dos juizados especiais federais de outras Regiões, instituições de ensino superior ou órgãos da Administração direta ou indireta, com a colaboração da Escola da Magistratura e Conselho da Justiça Federal;
- IV - promover a realização de estudos e melhorias de sistemas informatizados para o funcionamento de todas as unidades do JEF, com apoio da Presidência do Tribunal;
- V - encaminhar à Presidência do Tribunal, para análise do Plenário, proposta para a instalação ou extinção de unidades do JEF, presenciais ou virtuais, bem como para qualquer modificação ou organização de sua estrutura, ou se manifestar em procedimentos instaurados com essa finalidade que não sejam de sua iniciativa;
- VI - propor a edição de normas complementares referentes à estrutura, organização, ao funcionamento e horário de expediente das unidades do JEF, para encaminhamento e deliberação do órgão competente do Tribunal, em comum acordo com a Corregedoria Regional;
- VII - criar e promover o banco de dados de jurisprudência do JEF e coordenar o boletim informativo para permanente divulgação dos temas de interesse;
- VIII - manifestar-se previamente sobre a designação, entre os interessados, dos juízes e das juízas federais do Tribunal Regional Federal da 6ª Região que irão compor a Turma Nacional de Uniformização, a ser encaminhada ao Plenário do Tribunal para aprovação e à Presidência para indicação.
- IX - manifestar-se previamente em todos os procedimentos administrativos de interesse do JEF.
- X - elaborar proposta de atualização do Regimento Interno do JEF, por meio de emendas ao texto em vigor, emitindo parecer prévio quando a proposta não for de sua iniciativa.
- XI - tomar outras deliberações necessárias ao funcionamento das unidades de JEF, que não sejam de competência da Presidência do Tribunal ou da Corregedoria Regional.
- XII - acompanhar a Corregedoria Regional nas correições extraordinárias realizadas no âmbito dos juizados especiais federais.
- XIII - representar os juizados especiais federais da 6ª Região perante a Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais no Conselho da Justiça Federal.
- XIV - presidir a Turma Regional de Uniformização, e realizar exames de admissibilidade recursal de sua competência.
- XV - confeccionar e disponibilizar, na página eletrônica dos juizados especiais federais

da 6ª Região, manuais de atermção e vídeos simplificados de auxílio ao acompanhamento dos processos a serem ajuizados ou em andamento no Sistema JEF.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTES E RECURSOS COADI

Art. 6º A Coordenadoria de Admissibilidade de Incidentes e Recursos – COADI integrará a estrutura da COJEF, sendo responsável pela supervisão dos trabalhos relativos aos incidentes regionais, incidentes nacionais e recursos extraordinários interpostos em face das decisões das turmas recursais do JEF.

Parágrafo único. O titular da COJEF contará com o apoio da Juíza ou do Juiz federal coordenador das turmas recursais para a supervisão dos trabalhos da COADI, órgão ao qual incumbe:

- I - o recebimento dos processos nos quais haja instauração de conflito regional ou nacional, bem como de recursos extraordinários, após o prévio juízo de admissibilidade pelo relator designado;
- II - a coordenação da estrutura de apoio aos membros das turmas recursais de JEF no exame da admissibilidade recursal;
- III - a identificação e distribuição, mediante sorteio, de processo no qual haja incidente regional cujo objeto se repita em no mínimo cinco processos congêneres, para identificação como precedente paradigmático, com devolução dos demais aos seus relatores para que aguardem o julgamento respectivo, devidamente suspensos;
- IV - a identificação dos incidentes de uniformização nacional ou regional e recursos extraordinários que já tenham precedentes paradigmáticos selecionados para julgamento, com devolução aos relatores para que promovam a suspensão dos feitos até a decisão daqueles.
- V - o recebimento dos processos devolvidos do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Turma Nacional de Uniformização para encaminhamento aos relatores para juízo de retratação;
- VI - a confecção de boletim mensal atualizado dos julgamentos da Turma Regional de Uniformização, da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre matérias de competência ou de interesse do JEF.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFs DE MINAS GERAIS

COTUR

Art. 7º A coordenação dos trabalhos administrativos de apoio às turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais, realizada por meio da supervisão da Secretaria Única das Turmas Recursais, será exercida, preferencialmente, pelo(a) Presidente da Turma Recursal mais antigo(a) na magistratura federal, designado(a) por ato da Presidência, após indicação da COJEF.

§ 1º O exercício da COTUR será cumulado com o exercício da COADI e com a função de auxílio ao titular da COJEF, sem prejuízo das atribuições de seu titular na turma recursal que integra.

§ 2º O mandato da juíza ou do juiz coordenador deverá ser coincidente, quando possível, com o da COJEF.

§ 3º O presidente de turma recursal mais antigo na magistratura federal, que tenha exercício em Subseção Judiciária diversa da de Belo Horizonte, poderá manifestar seu interesse e ser designado para coordenar a COTUR e a COADI, bem como para auxiliar a COJEF.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá o procedimento respectivo ser objeto de análise pela Corregedoria Regional para fins de verificação da conveniência de manutenção dos trabalhos do coordenador em sua turma recursal de origem, sendo automaticamente designado para o exercício da suplência permanente das turmas recursais da Subseção de Belo Horizonte, onde deverá manter residência.

§ 5º As atribuições da COTUR e da COADI serão automaticamente exercidas, nas férias, afastamentos, impedimentos ou ausências de seu titular pelo(a) presidente de turma recursal mais antigo na carreira da magistratura federal em exercício da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, independentemente de designação formal.

Art. 8º Compete ao juiz coordenador ou à juíza coordenadora das turmas recursais de Minas Gerais:

I - supervisionar e acompanhar a execução das decisões e determinações das relatorias, subscrevendo as necessárias comunicações e intimações;

II - resolver dúvidas suscitadas na classificação de feitos e de papéis registrados na Secretaria Única das Turmas Recursais, propondo a regulamentação necessária à COJEF;

III - velar pela exatidão e regularidade das publicações do quadro estatístico mensal dos feitos, elaborado pela Secretaria Única das Turmas Recursais;

IV – organizar e orientar a Secretaria das Turmas Recursais única quanto aos atos praticados nos processos em andamento nas turmas recursais;

V – superintender os serviços administrativos das turmas recursais;

VI – definir a escala anual de inspeção na Secretaria Única das Turmas Recursais, observando a regulamentação da Corregedoria Regional;

VII – executar, por ocasião da inspeção anual, o exame das atividades administrativas da Secretaria Única das Turmas Recursais.

VIII – exercer o controle da designação dos suplentes e substitutos eventuais das relatorias, zelando pela adequada aplicação das normas deste regimento, encaminhando relatórios mensais à COJEF.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFs DE MINAS GERAIS

Art. 9º A presidência das turmas recursais dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais será exercida pela juíza ou juiz federal mais antigo na carreira, designado pela Presidência do Tribunal, após indicação da COJEF, para mandato de dois anos, em sistema rotativo, vedada a recondução enquanto houver integrante da respectiva turma recursal que ainda não tenha desempenhado a função.

Art. 10 Compete aos(as) presidentes de turma recursal conduzir as sessões de julgamento, na forma de resolução própria, e auxiliar a Secretaria Única das Turmas Recursais no desenvolvimento e suporte aos trabalhos envolvidos na prestação jurisdicional, zelando pela observância dos mecanismos de padronização de fluxos processuais.

Parágrafo único. É vedada a edição de ato regulamentar por relator e/ou presidente de turma recursal que implique alteração nos padrões organizacionais da Secretaria das Turmas Recursais dos juizados especiais federais.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA LOCAL DAS VARAS DE JEF COSEC

Art. 11 Nas Subseções Judiciárias com duas ou mais varas de JEF, independentes ou adjuntas, será designado(a), por ato da Presidência, após indicação da COJEF, um dos juízes ou uma das juízas federais que nelas exerçam jurisdição, para o exercício da Coordenação Local das Secretarias das Unidades de Primeira Instância de JEF da localidade - COSEC.

§ 1º A escolha dar-se-á preferencialmente entre os juízes ou juízas federais de varas de juizado especial federal, ou sobre juízes ou juízas federais em exercício em juizado especial federal adjunto, conforme a hipótese, excluídos aqueles com jurisdição em juizado especial federal criminal adjunto.

§ 2º O exercício da COSEC não será, em princípio, cumulado com o da Direção da Subseção Judiciária, salvo impossibilidade de designação de outro magistrado ou magistrada para a função.

§ 3º O titular da COSEC será designado para o exercício de um mandato de dois anos, preferencialmente coincidente com o mandato da COJEF.

§ 4º Não havendo possibilidade de indicação de juízes ou de juízas federais para exercer a coordenação local da secretaria local de JEF, serão designados juízes federais substitutos ou juízas federais substitutas para o exercício da atribuição.

Art. 12 Nas Subseções Judiciárias de vara única, a COSEC será automaticamente exercida, independentemente de ato formal de designação, pela juíza ou juiz federal substituto, salvo impossibilidade ou inconveniência da designação.

Art. 13 Incumbe ao titular da COSEC:

- I - supervisionar e acompanhar a execução das decisões e determinações dos juízes condutores dos feitos, subscrevendo as necessárias comunicações e intimações;
- II - resolver as dúvidas suscitadas na classificação de feitos e de papéis registrados na secretaria das varas de JEF, propondo a regulamentação necessária à COJEF;
- III - velar pela exatidão e regularidade das publicações do quadro estatístico mensal dos feitos, elaborado pela(s) secretaria(s) das varas de JEF;
- IV - organizar e orientar a secretaria quanto aos atos praticados nos processos em andamento nas varas de JEF;
- V - propor à COJEF a elaboração de normas para regulamentar e aprimorar o funcionamento das atividades administrativas da(s) secretaria(s) das varas de JEF, ouvidos previamente as magistradas e os magistrados das varas a ela vinculados.
- VI - coordenar e supervisionar os serviços de atendimento e atermiação da Subseção Judiciária;
- VII - organizar e coordenar os serviços de atermiação, protocolo, distribuição, perícias, e informações processuais das ações de competência dos juzizados especiais federais, com o auxílio do Diretor da Subseção Judiciária, podendo, com autorização da COJEF, sugerir a delegação de um deles a magistrado ou magistrada em exercício na mesma Subseção Judiciária.
- VIII - apresentar à COJEF proposta de realização de JEFs itinerantes em locais

pertencentes à jurisdição da Subseção Judiciária, ou manifestar-se em propostas que não sejam de sua iniciativa;

IX - tomar as providências necessárias para a realização de todas as etapas dos JEFs itinerantes aprovados, realizados em área de jurisdição da Subseção Judiciária, sob coordenação da COJEF;

X - propor a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas para a otimização e o aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades de JEF de primeira instância, a serem firmados pela COJEF e Presidência;

XI - propor medidas com o objetivo de reduzir os valores das despesas processuais em geral, no âmbito das varas de JEF e estruturas auxiliares.

XII - propor medidas para a contenção de fraudes nas distribuições, identificando demandas predatórias e comunicando o fato ou as suspeitas de ocorrência à COJEF, para providências.

XIII - definir a escala anual da inspeção, na forma das normas da Corregedoria Regional;

XIV - executar, por ocasião da inspeção anual, o exame das atividades administrativas da secretaria(s) das varas de JEF.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DOS JEFS

Art. 14 A Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais é formada por 7 (sete) magistradas ou magistrados integrantes do Sistema JEF, entre eles:

I - o titular da coordenadoria das turmas recursais;

II - o titular da coordenação local da secretaria única das varas de JEF da Subseção de Belo Horizonte;

III - o titular da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência mais antigo naquele órgão ou, caso empossados no mesmo dia, mais antigo na carreira da magistratura federal;

IV - quatro membros representantes de cada um dos órgãos jurisdicionais do JEF, que serão livremente eleitos pelos juízes e juízas componentes do Sistema JEF por meio de votação livre e aberta, coordenada pela COJEF.

§1º Os membros eleitos para a comissão terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução, não podendo se afastar de sua jurisdição nas unidades do JEF por força do exercício de seu mandato.

§2º Os membros da comissão elegerão seu presidente, que fará a interlocução direta dos assuntos de interesse dos juízes dos JEFs com a COJEF.

Art. 15 Compete à comissão permanente do JEF:

I - propor à COJEF a elaboração de normas para regulamentar e aprimorar o funcionamento das atividades administrativas de todas as unidades dos juizados especiais federais, a partir de manifestação dos magistrados que nelas atuam;

II - propor a uniformização de fluxos para um melhor andamento dos processos nas unidades jurisdicionais de JEF.

III - propor a uniformização da estrutura e formato das decisões, sem interferência em seu mérito, para facilitar seu cumprimento pelas secretarias.

IV - propor medidas para a contenção de fraudes nas distribuições, identificando demandas predatórias e comunicando o fato ou as suspeitas de ocorrência à COJEF, para providências.

V - propor a edição de portarias pela COJEF, versando sobre matérias de interesse das unidades dos juizados especiais federais;

Parágrafo único. As propostas da Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais apenas serão encaminhadas à COJEF quando forem objeto de aprovação por, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS
CAPÍTULO I
DAS VARAS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ADJUNTOS

Art. 16 As varas de JEF e JEFs adjuntos possuem sede nas localidades definidas por lei ou por ato do Tribunal, podendo ter a sua jurisdição regionalizada para fins de equalização da distribuição e melhor devolução da prestação jurisdicional, a partir de estudo e proposta formulada conjuntamente pela COJEF e COGER.

Art. 17 As varas de JEF serão preferencialmente vinculadas a secretarias únicas, localizadas na mesma ou em outra Subseção Judiciária, para cumprimento das determinações judiciais e providências administrativas correlatas.

Art. 18 Os juizados especiais federais adjuntos são unidades que pertencem à estrutura das varas criminais, cíveis ou de competência geral localizadas em Subseção Judiciária que não possua varas de JEF, vinculando-se, em regra, à secretaria da vara à qual pertence, salvo determinação em contrário da COJEF e COGER, em ato conjunto.

§1º Os juizados especiais adjuntos poderão ter área de jurisdição e competência diversas das varas às quais se vinculam, de acordo com eventual regionalização de jurisdição prevista em regulamentação específica.

§2º Os juizados especiais criminais serão adjuntos às varas criminais e às varas únicas das Subseções Judiciárias, sendo competentes para o processamento e o julgamento de crimes de menor potencial ofensivo e para a fiscalização das medidas impostas na transação penal, vinculando-se à secretaria da vara à qual pertence.

CAPÍTULO II

DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEFs DE MINAS GERAIS

Art. 19 As turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais, instaladas na capital ou no interior do Estado, nos termos da lei de criação ou ato do tribunal, possuem jurisdição em todo o Estado.

§1º A primeira, segunda, terceira e quarta turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais terão sede em Belo Horizonte, a quinta em Juiz de Fora e a sexta em Uberlândia.

§2º As turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais serão compostas, cada uma, por três magistradas ou magistrados federais titulares dos cargos de juiz federal de turma recursal.

Art. 20 As turmas recursais funcionarão com o apoio da Secretaria Única das Turmas Recursais, e realizarão, no mínimo, uma sessão presencial mensal, podendo também realizar sessões complementares em plataforma eletrônica ou virtuais.

Parágrafo único. As turmas recursais sediadas em Subseções Judiciárias do interior do Estado manterão um núcleo de apoio, vinculado à Secretaria Única das Turmas Recursais.

Art. 21 Nas turmas recursais, as substituições ocasionais para composição de *quorum* por impedimento ou ausências eventuais dos relatores serão exercidas pela juíza federal ou juiz federal integrante da relatoria de igual numeração da turma recursal de numeração ordinal subsequente.

Parágrafo único. As substituições dos integrantes das turmas recursais em suas férias ou afastamentos superiores a 20 dias, serão realizadas por uma das magistradas ou um dos magistrados componentes de lista de suplência permanente, designados, conforme a necessidade, de maneira rotativa.

Art. 22 Todas as turmas recursais deverão funcionar de acordo com sistemas e

métodos de trabalho padronizados, sob a supervisão geral da juíza ou do juiz federal Coordenador(a) das Turmas Recursais, com observância de boas práticas e otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis para a entrega da prestação jurisdicional no tempo e modo devidos.

Parágrafo único. É vedada a edição de ato regulamentar por relator ou presidente de turma recursal que implique alteração nos padrões organizacionais da secretaria das turmas recursais.

CAPÍTULO III

DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 23 A Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região - TRU, com sede na Subseção Judiciária de Belo Horizonte, é formada pela reunião das juízas ou juízes presidentes das turmas recursais, sob a presidência da Desembargadora ou Desembargador Coordenador(a) dos JEFs.

Parágrafo único. No julgamento do pedido de uniformização regional, os integrantes da TRU representarão as turmas recursais de origem em seus posicionamentos.

Art. 24 As sessões de julgamento da Turma Regional de Uniformização terão frequência mínima semestral, podendo ser realizadas fora da sede, em caso de necessidade ou conveniência, a critério da presidência do órgão.

Art. 25 A Turma Regional de Uniformização reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos juízes integrantes, além do Presidente, e deliberará por maioria simples.

Art. 26 A Presidência da TRU somente terá voto de desempate.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O Tribunal Regional Federal da 6ª Região será representado, na Turma Nacional de Uniformização - TNU, por dois magistrados integrantes das turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais, na forma da legislação e dos atos normativos de regência.

§1º Sessenta dias antes do término do mandato dos integrantes da TNU, será aberto edital para inscrição dos juízes ou juízas integrantes das turmas recursais dos juizados especiais federais de Minas Gerais para exercer a representação da 6ª Região naquele órgão colegiado.

§2º A COJEF apontará preferencialmente a juíza ou o juiz federal mais antigo na carreira para exercer o cargo, encaminhando os autos à COGER para manifestação e

subsequente apresentação ao Plenário para aprovação, e à Presidência para indicação ao Conselho da Justiça Federal.

§3º A recondução no cargo de Juiz da TNU deve ser referendada pelo Plenário do TRF6, somente podendo ocorrer caso não exista juíza ou juiz federal integrante de turma recursal interessado em exercê-lo.

Art. 28 A expansão da jurisdição das turmas recursais já existentes, até que a exercida em cada uma delas compreenda todo o Estado de Minas Gerais, será realizada gradualmente, com apoio em estudo e planejamento a ser realizado conjuntamente pela COGER e COJEF, que deverá analisar a necessidade de reestruturação do gabinete dos juízes e das juízas de turmas recursais do interior para equiparação aos da capital, e a conveniência da manutenção dos núcleos de apoio à secretaria única das turmas recursais existentes em Juiz de Fora e Uberlândia, na medida das possibilidades.

Art. 29 A regionalização por matérias da jurisdição das varas de JEF ou JEFs adjuntos, e/ou das turmas recursais exigirá a realização de estudo e planejamento do impacto respectivo, sendo implementada por decisão conjunta da COGER e da COJEF.

Art. 30 A estruturação dos cargos e funções da COJEF deverá ser gradualmente realizada, na medida das possibilidades, de maneira a que um cargo de confiança seja diretamente destacado para atuação no auxílio à Desembargadora ou ao Desembargador Coordenador(a), preferencialmente um CJ3, bem como duas funções de confiança FC05 e duas FC03, com destinação de outro cargo de confiança para a Coordenadoria de Admissibilidade de Incidentes e um cargo de confiança para o Secretário das sessões da TRU, contando assim com um número mínimo de 7 (sete) cargos alocados em sua estrutura.

Art. 31 Eventuais emendas a este Regimento Interno poderão ser apresentadas ao Plenário do Tribunal pela COJEF, COGER e Presidência do TRF6.

Art. 32 Aplicam-se, subsidiariamente, a todas as unidades do Sistema dos Juizados Especiais Federais as disposições do Regimento Interno do Tribunal e do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Art. 33 Os casos omissos serão dirimidos pela COJEF, ouvida a Corregedoria Geral, quando necessário.

Art. 34 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.